



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

## DECRETO 42/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Determina aos órgãos da administração a não aplicação dos efeitos financeiros de Leis Complementares Municipais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alvorada de Minas, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que foram sancionadas recentemente neste Município a **Lei Complementar 74/2024**, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre as gratificações que podem ser concedidas aos servidores públicos municipais; **Lei Complementar 76/2024**, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre os cargos comissionados e funções de confiança do Magistério e estabelece normas para o processo de escolha do cargo de provimento em comissão de Diretor de Instituição Escolar da rede municipal de ensino de Alvorada de Minas; **Lei Complementar 77/2024**, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Alvorada de Minas - Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; **Lei Complementar 78/2024**, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR - dos servidores públicos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Alvorada de Minas; **Lei Complementar 80/2024**, de 09 de maio de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação e do Magistério - PCCRM - do Município de Alvorada de Minas; **Lei Complementar 81/2024**, de 21 de Maio de 2024, que revoga o §6º do Art. 17 da Lei Complementar 78/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações – PCCR – dos servidores públicos pertencentes à administração direta e indireta do Município de Alvorada de Minas; **Lei Complementar 84/2024**, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Alvorada de Minas, pertencentes à Administração Direta e Indireta; e a **Lei Complementar 85/2024**, de 26 de junho de 2024, que altera a lei complementar nº 74/2024, de 02 de maio de 2024, a qual “dispõe sobre as gratificações que podem ser concedidas aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que as mencionadas Leis foram sancionadas e entraram em vigor em maio de 2024, dentro do período vedado pelo Art. 73, VIII, da Lei 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** que as mencionadas Leis promoveram várias alterações nos vencimentos dos servidores municipais, ultrapassando os percentuais de reposição que excedem a perda do poder aquisitivo ao longo do ano de 2024, incorrendo igualmente na vedação contida no Art. 73, VIII, da Lei 9.504/1997;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

---

**CONSIDERANDO** que tais medidas gerariam um aumento de despesa com pessoal no Município nos últimos 6 meses da atual gestão, incorrendo assim na nulidade prevista no Art. 21, II e IV, a, da LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que este Executivo agiu com a necessária diligência e boa-fé, atentando-se para os impactos financeiros, orçamentários e jurídico-legais tão somente após a sanção das Leis Complementares acima citadas,

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula 473 do STF, que dispõe que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO** que a patente ilegalidade no nascimento das Leis Complementares já mencionadas gera por consequência a sua nulidade “*ex tunc*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de uma medida legislativa que solucione a antinomia das Leis municipais frente a legislação infraconstitucional, notadamente a LC 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o presente Decreto não possui o poder de suspender a eficácia de ato normativo de hierarquia superior, podendo, contudo, determinar que a abstenção de aplicação dos seus efeitos por afronta a legislação especial;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela, a fim de preservar o respeito ao Princípio da Legalidade e a estrita observância da Lei;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvorada de Minas a não aplicação dos efeitos jurídicos, administrativos, orçamentários e financeiros produzidos pelas seguintes Leis, uma vez que as mesmas incorrem na nulidade prevista no Art. Art. 21, II e IV, a, da Lei Complementar Federal 101/2000

I - Lei Complementar 74/2024, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre as gratificações que podem ser concedidas aos servidores públicos municipais;

II - Lei Complementar 76/2024, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre os cargos comissionados e funções de confiança do Magistério e estabelece normas para o processo de escolha do cargo de provimento em comissão de Diretor de Instituição Escolar da rede municipal de ensino de Alvorada de Minas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

---

**III** - Lei Complementar 77/2024, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Alvorada de Minas - Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**IV** - Lei Complementar 78/2024, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR - dos servidores públicos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Alvorada de Minas;

**V** - Lei Complementar 80/2024, de 09 de maio de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação e do Magistério - PCCRM - do Município de Alvorada de Minas;

**VI** - Lei Complementar 81/2024, de 21 de maio de 2024, que revoga o §6º do Art. 17 da Lei Complementar 78/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações – PCCR – dos servidores públicos pertencentes à administração direta e indireta do Município de Alvorada de Minas;

**VII** - Lei Complementar 84/2024, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Alvorada de Minas, pertencentes à Administração Direta e Indireta;

**VIII** - Lei Complementar 85/2024, de 26 de junho de 2024, que altera a lei complementar nº 74/2024, de 02 de maio de 2024, a qual “dispõe sobre as gratificações que podem ser concedidas aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Os órgãos e setores da administração direta e indireta do Município de Alvorada de Minas deverão adotar as medidas necessárias para se abster de aplicar as disposições das Leis Complementares Municipais mencionadas no Art. 1º, evitando o empenho, liquidação ou pagamento de quaisquer despesas, bem como alteração no quadro de servidores do Poder Executivo municipal, que advenham das disposições contidas na mencionada legislação, até que se ultime as medidas previstas no Art. 3º.

**Art. 3º** Fica determinado aos órgãos e setores do Poder Executivo municipal a adoção de medidas necessárias para solução das nulidades apontadas neste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

---

**Art. 4º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 27 de junho de 2024.

**Valter Antônio Costa**

Prefeito Municipal